



dia 17 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas; e

dia 18 - procedente de Posadas, Argentina, pouso em Santa Maria e retorno a Posadas.

Homologo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 186, de 17 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo UC-35, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 22 - procedente de Trinidad e Tobago, pouso em Belém e destino a Goiânia; e

dia 26 - decolagem de Goiânia, pouso em Belém e destino a Trinidad;

2) República da Itália:

- aeronave tipo F900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro de Infra-Estruturas e Transportes, com a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília e destino a Santiago, Chile; e

dia 27 - procedente de Montevidéu, Uruguai, e destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 191, de 22 de junho de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Embaixada da República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, e decolagem, no mesmo dia, com destino a Montevidéu; e

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 24 - decolagem de Porto Alegre e destino a Montevidéu, Uruguai;

2) Embaixada do Equador:

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 23 - procedente de Quito, Equador, e destino a Valencia, Venezuela;

3) Embaixada dos Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2009:

dia 25 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília.

4) Embaixada do Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação:

dia 29 de junho de 2009 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 3 de julho de 2009 - procedente da Cidade do Panamá, Panamá, e destino a La Paz, Bolívia.

Homologo e Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 16, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 53000.064172/2007-52). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Empresa de Radiodifusão Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 478, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53000.058959/2007-85). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 628, de 10 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.023573/2005-91). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Capital do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 667, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.079660/2006-83). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 668, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.035825/2003-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Clube de Canoíhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoíhas, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 669, de 26 de novembro de 2008 (Processo nº 53000.033431/2005-31). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

Nº 759, de 26 de dezembro de 2008 (Processo nº 53500.002553/99-27). Aumento de potência dos transmissores do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, da Rádio Borborema S.A., no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, passando da condição de permissionária, de âmbito local, para concessionária, de âmbito regional. Autorizo. Em 24 de junho de 2009.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FEDERAL Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.109.761/0001-01, estabelecida no SCLRN Quadra 713, Bloco "C", Loja 33, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Imprensa Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no item 4 da cláusula oitava do Contrato IN nº 17/2006 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e do que consta do Processo Administrativo nº 00034.001298/2009-24.

Art. 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueadas ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FECOMÉRCIO - SC
CNPJ: 83.876.839/0001-15
Processo Nº: 00100.000129/2009-36

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/46), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FECOMÉRCIO - SC, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 22 de junho de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I e parágrafo único e 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, em especial os arts. 7º a 11, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia-Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

Parágrafo único. A promoção efetivada sem o requisito previsto no **caput** deste artigo não dispensa a posterior confirmação no cargo.

Art. 10º (...) Parágrafo único. Somente poderá concorrer a promoção por merecimento, o membro da Advocacia-Geral da União que integre a primeira terça parte da lista de Antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de primeiro de julho de 2009.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente Substituto do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto
Membro

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional
Membro

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
Consultor-Geral da União
Membro

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da União
Membro

ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro Suplente

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações que especifica e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando ainda o disposto no processo administrativo nº 00407.004180/2009-72, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como as atividades de tutela jurídica dos índios e de suas comunidades, observada a sua competência territorial.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado de Roraima e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Boa Vista/RR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente praticados, relativamente à competência de que trata o art. 2º.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a informação do Pregoeiro desta Companhia, contida de fls. 1020 e 1021 dos autos do Processo Licitatório nº 1.394/2007, de 07.05.2007, que expõe a indisponibilidade do sistema COMPRASNET no dia 29/05/2009, impedindo a participação de várias firmas licitantes e inviabilizando a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2009; CONSIDERANDO os Princípios que regem as Licitações Públicas, como o Princípio da Isonomia, da Competitividade, da Economicidade e da Supremacia do Interesse Público; e, ainda, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: I- autorizar o desentranhamento dos documentos que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho, Termo de Referência, pesquisa de preços, aprovação do CONSAD e o Edital, do Processo Licitatório nº 1.394/2007, de 07.05.2007; II- autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde odontológica para a Companhia Docas do Pará-CDP, em conformidade com as condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital; III- autorizar a juntada dos